LEI Nº 4.987 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Social de Solidariedade Municipal para as entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenções do FSSM - Fundo Social de Solidariedade Municipal às Entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas nesta Lei, para uso no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios às Organizações da Sociedade Civil de que trata o caput deste artigo somente poderão ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que estas entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 7.522, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FSSM, foi decidida e aprovada conforme Deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena, ocorrida na reunião realizada em 30 de agosto de 2022 – Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O recebimento do valor dependerá de requerimento da entidade e comprovação, além dos ordinariamente previstos na legislação federal pertinente, dos seguintes requisitos específicos:

I - Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, e/ou no Conselho dos Direitos do Idoso e/ou, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

34980 DRACENA PRES. CLAUDINEI MILAN 04/11/2022 11:33 00025

PL - 83
CM - 98

II - Apresentação de regularidade de funcionamento;

III - Apresentação de regularidade previdenciária – CND-INSS;

IV - Apresentação de regularidade trabalhista – CNDT;

V - Ausência de finalidade lucrativa; e

VI- Plano de Trabalho para utilização do recurso destinado.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 4º. O valor de destinação vinculada e aprovada do FSSM totalizam R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que será revertido ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, após apresentação de plano de trabalho à Secretaria de Assistência Social, conforme valor a ser destinado segundo a tabela abaixo:

OSC	CNPJ	VALOR (R$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena	46.471.728/0001-00	5.000,00
AABN - Assoc. Assistencial Boas Novas	13.366.592/0001-01	5.000,00
ADEFI SULI - Assoc. da Pessoa com Deficiência Física de Dracena	07.900.769/0001-05	5.000,00
Assoc. de Proteção ao Adolescente	47.623.400/0001-17	5.000,00
AVAPAC - Assoc. de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer	03.270.466/0001-03	5.000,00
Assoc. Projeto Esperança	02.969.271/0001-85	5.000,00
ASFA - Assoc. São Francisco de Assis	08.483.709/0001-05	5.000,00
AVAHU - Assoc. de Valorização Humana	64.615.511/0001-09	5.000,00
SPI - Sociedade de Proteção à Infância de	44.880.573/0002-03	5.000,00

IMPRSA DRACENA PRES. CLEBERNET MILLAN 04/11/2022 11:33 00429S

Dracena		
Obra Unida São Vicente de Paulo - Casa dos Velhos	44.877.827/0001-53	5.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia	57.319.618/0001-36	5.000,00
INA - Instituição Novo Amanhecer	49.849.458/0001-09	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	00.703.362/0001-49	5.000,00
Valor total	-	65.000,00

Art. 5°. Serão beneficiadas somente as Entidades inscritas no CMAS, CMI ou CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6°. Os recursos recebidos do FSSM serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FSSM acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados.

Art.7°. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do FSSM, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FSSM, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8°. A Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FSSM, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9°. Fica aberto, na Secretaria de Fazenda e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

02.03.01 08 244 1004 2080 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terc. PJ – Fonte 01 R$ 65.000,00

Total..... R$ 65.000,00

Art. 10. O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 11. As alterações orçamentárias constantes do artigo acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 12. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de novembro de 2022.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos